щ
띘
26
ne o código: 0FBDB888-7F3D1242-C75A42AB-E17856EE
7
竝
m
₹
Ģ
7
2
Ķ
Ċ
Ġ
7
Ξ
Ö
딾
7
φ
8
8
ö
函
핓
0
ö
<u>0</u>
g
ö
o
Φ
Ĕ
Ξ
뜢
:=
Φ
g e e
ede e
e epeds
r/spede e
.br/spede e
v.br/spede e
gov.br/spede e
n.gov.br/spede e
am.gov.br/spede e
e.am.gov.br/spede e
tce.am.gov.br/spede e
a.tce.am.gov.br/spede e
ılta.tce.am.gov.br/spede e
sulta.tce.am.gov.br/spede e
insulta.tce.am.gov.br/spede e
consulta.tce.am.gov.br/spede e
://consulta.tce.am.gov.br/spede e
p://consulta.tce.am.gov.br/spede e
nttp://consulta.tce.am.gov.br/spede e
http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
ite http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
se o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e inform
ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
ira conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº662/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12374/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Recursos Hídricos FERH/AM.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Luis Henrique Piva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMB.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 907/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH/AM. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Luis Henrique Piva, responsável pela Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FERH/AM no exercício 2019:
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Luis Henrique Piva no valor de R\$ 1.706,80 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos) com base no artigo 308. VII. do Regimento Interno deste Tribunal (quando julgado contas regulares com ressalvas em que existam impropriedades ou faltas identificadas e consideradas insanadas) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na

	SEE.
	go: 0FBDB888-7F3D1242-C75A42AB-E17856El
	ή. Ή
	2AB-E
~i	442
02	12/
04/2023.	5-C
2	124
_	DB888-7F3D1242-C75,
IOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO en	-7F
Ų.	888
Ζ.	D B B
ONZ	E
S	0
Ы	ġ
ODO	Ç
5	e
7	Į Į
Ä	Ξ.
JOSO	g
ž	ğ
e por J	þr/s
ente	g
Ē	a.tce.am.go
g	ë.a
o	ä.t
nad	Sulf
SSI	S
0	/:d
5	Ħ,
ner	site
Σ	e 0
ğ	ess
Est	ac
_	Sia
	erêr
	out
	Para co
	Par

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº662/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Eduardo Costa Taveira no valor de R\$1.706,80 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos) com base no artigo 308, VII, do Regimento Interno deste Tribunal (guando julgado contas regulares com ressalvas em que existam impropriedades ou faltas identificadas e consideradas insanadas) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.4. Determinar** a adoção de providências imediatas e efetivas no sentido de se ampliar as receitas do fundo, para atendimento dos itens 1 e 2 da Diligência 132/2022-MP-RMAM, informando ao Ministério Público de Contas, quais foram essas providências;
- **10.5. Determinar** A imediata informação de quais foram os resultados efetivos do assunto tratado por intermédio Ofício nº Ofícios 1120/2022/GS/SEMA, datado de 06 de junho do corrente ano,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº662/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

apresentado a SEFAZ, que buscou viabilizar recursos para irrigar o FERH e resultou na criação de grupo técnico de estudo;

- **10.6. Determinar** A informação imediata de quais foram os resultados efetivos do assunto tratado por intermédio Ofício nº 1246/2022/GS/SEMA, datado de 21 de junho do corrente ano, apresentado ao IPAAM, que buscou viabilizar recursos para irrigar o FERH, oriundos da aplicação de multas, estabelecidas aos infratores da legislação sobre recursos hídricos, bem como apresente a estimativa desses valores;
- 10.7. Dar ciência ao Luis Henrique Piva e aos demais interessados
- 11- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Abril de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral